



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 878/2021

Dispõe sobre atendimento prioritário diferenciado a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Camaragibe e dá outras providências.

Art. 1º - Cria o atendimento prioritário diferenciado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Camaragibe, conforme dispõe a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º - estabelece as condições para o atendimento prioritário diferenciado nas dependências de prédios públicos, lojas comerciais, shopping, casas lotéricas, bancos e transportes públicos.

Art. 3º - o atendimento prioritário diferenciado criado por esta lei valerá para aquela pessoa devidamente identificada portadora da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e se estende ao seu acompanhante, conforme determina a Lei nº 13.977/2020.

Art. 4º - O atendimento prioritário diferenciado consiste em ter o atendimento breve nas filas prioritárias ou não, podendo a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), após sua identificação ou seu acompanhante, ser atendido primeiramente antes de qualquer outra pessoa.

Art. 5º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou seu acompanhante não poderão usar dos benefícios desta lei em benefício ou proveito de terceiros.

Art. 6º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida pelo Município de Camaragibe, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e terá validade por 5 (cinco) anos, conforme § 3º da Lei nº 13.977/2020, e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado, conforme prevê a Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020;



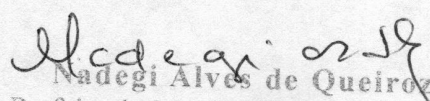
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 7º - Os estabelecimentos públicos e privados poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista, conforme § 3º da Lei nº 12.764/2012.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe-PE, 27 de dezembro de 2021.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe